

Valor total aprovado: R\$ 15.000.000,00
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 4.000.000,00
 Banco: 001 - agência: 1769-8 conta corrente: 10037-4
 Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00
 Banco: 001 - agência: 1769-8 conta corrente: 10032-3
 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00
 Banco: 001 - agência: 1769-8 conta corrente: 10042-0
 Prazo de captação: até 31/12/2027
 24-0431 A LIBERDADE HUMANA DE SER EU
 Processo: 01416.002819/2024-78
 Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 01.378.559/0001-12
 Valor total aprovado: R\$ 2.800.000,00
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 860.000,00 para R\$ 260.000,00
 Banco: 001 - agência: 3333-2 conta corrente: 6057-7
 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.800.000,00
 Banco: 001 - agência: 3333-2 conta corrente: 6058-5
 Prazo de captação: até 31/12/2027
 24-0740 OS FAROFEIROS 3
 Processo: 01416.005126/2024-37
 Proponente: CAMISA LISTRADA LTDA
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 03.987.306/0001-71
 Valor total aprovado: R\$ 18.000.000,00
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.700.000,00
 Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 62157-9
 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00
 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 3.000.000,00
 Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 62162-5
 Prazo de captação: até 31/12/2027
 22-0294 DOIS VERÕES E UMA ETERNIDADE
 Processo: 01416.005088/2022-51
 Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 01.378.559/0001-12
 Valor total aprovado: R\$ 7.500.000,00
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 125.000,00
 Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 10918-5
 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 7.000.000,00
 Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 10919-3
 Prazo de captação: até 31/12/2025
 23-0575 RASTRO
 Processo: 01416.001475/2023-07
 Proponente: INTRO PICTURES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
 Cidade/UF: Barueri / SP
 CNPJ: 05.832.663/0001-96
 Valor total aprovado: R\$ 16.000.000,00
 Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 9.000.000,00
 Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 10131-1
 Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R\$ 3.000.000,00
 Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 9530-3
 Prazo de captação: acompanha o prazo de execução financeira, conforme o art. 25 da Instrução Normativa ANCINE nº. 158, de 23 de dezembro de 2021
 Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

JESSICA BEIRAL GARCIA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**PORTARIA IBRAM Nº 3.373, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

A PRESIDENTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe conferem o art.19, I e IV do Anexo I, do Decreto nº 11.236, de 18 de outubro de 2022, e considerando o disposto na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, na Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, no Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, e o que consta no processo administrativo SEI nº 01415.002017/2024-78, resolve:
 Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Ibram Nº 3372, de 12 de fevereiro de 2025 publicada no DOU nº 31, de 13 de fevereiro de 2025.

FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO****CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTERSETORIAIS DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria de Pessoal MINC nº. 1.010, de 16/08/2023, e de acordo com o disposto no Decreto nº. 11.178, de 18/08/2022, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JEANNE CRISTINA MENEZES CRESPO

ANEXO I

01- Processo nº 01514.000435/2022-41
 Projeto: Programa de Pesquisa Arqueológica junto às Obras de restauração integral e ampliação do Museu do Diamante. Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais
 Arqueólogos Coordenadores: Marcelo Fagundes e Thaisa Dayanne Almeida Macedo
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Área de Abrangência: Município de Diamantina, estado de Minas Gerais.
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01512.000378/2022-10
 Projeto: Projeto de Arqueologia dos Cerritos em Unidades de Conservação da bacia hidrográfica Patos-Mirim, sul do Brasil;
 Arqueólogo Coordenador: Rafael Guedes Milheira
 Apoio Institucional: Reserva Técnica de Arqueologia do Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Pelotas (ICH/UFPEL)
 Área de Abrangência: Municípios de Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, Camaquã e Pelotas - Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02-Processo nº 01403.000045/2023-17
 Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras de Adequação da Rede de Esgotamento Sanitário do Centro Histórico de Penedo/AL
 Arqueóloga Coordenadora: Ana Cláudia de Arthur Jucá
 Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas
 Área de abrangência: Município de Penedo, estado de Alagoas
 Prazo de Validade: 09 (nove) meses

03- Processo nº 01506.003785/2018-81
 Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico na Área de Implantação do Projeto Pateo do Cambuci
 Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
 Apoio Institucional: Centro de Arqueologia - Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, Secretaria Municipal de Cultura - Prefeitura do Município de São Paulo
 Área de Abrangência: Município de São Paulo, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01- Processo nº 01512.000492/2023-21
 Projeto: Pesquisa Arqueológica para Construção de Anfiteatro ao Ar Livre no Entorno do Museu da Baronesa
 Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaekel da Rosa
 Apoio Institucional: Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC/CEPA/UNISC
 Área de Abrangência: Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de Validade: 07 (sete) meses]

02- Processo nº 01506.001057/2024-83
 Projeto: Prospecções Arqueológicas para Demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santana de Parnaíba - SP: Museu Casa do Anhanguera e Cápsula do Tempo - Centenário da Cidade
 Arqueólogo responsável: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
 Área de abrangência: Município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO IV

01- Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: WV Transporte e Locações Ltda
 Empreendimento: Jazida Areias II
 Processo nº 01504.000178/2024-28
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Jazida Areias II
 Arqueóloga Coordenadora: Alquizia Dorcas Dantas de Santana
 Arqueóloga de campo: Alquizia Dorcas Dantas de Santana
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX/UFES
 Área de Abrangência: Município de Areia Branca, estado de Sergipe
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

02- Enquadramento IN: Nível II
 Empreendedor: Ambiental Ceará 1 SPE S.A.
 Empreendimento: Rede Coletora de Esgoto de Juazeiro do Norte-CE
 Processo nº 01496.000670/2023-69
 Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Rede Coletora de Esgoto de Juazeiro do Norte-CE
 Arqueólogo Coordenador: Everaldo Gomes Dourado
 Arqueólogo de Campo: Mariana Beatriz Nogueira Martins de Sousa
 Apoio Institucional: Instituto de Patrimônio e Guarda Arqueológica - IPGA
 Área de Abrangência: Município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03- Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Petróleo Sabbá S.A.
 Empreendimento: Petróleo Sabbá S.A. - Base de Santarém
 Processo nº 01492.000033/2020-80
 Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Petróleo Sabbá S.A. - Base STM 05 em Santarém, Município de Santarém - Pará
 Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
 Arqueólogo de Campo: Danilo Rodrigues Santos
 Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia, Etnologia e Educação Patrimonial (NAEEP) - Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM) - Prefeitura Municipal de Marabá
 Área de Abrangência: Município de Santarém, Estado do Pará
 Prazo de Validade: 9 (nove) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Comercio de Areia Uniao Ltda
 Empreendimento: Extração de Areia, Cascalho e Argila - 21,91 Hectares
 Processo nº 01504.000024/2024-36
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico: Extração de Areia, Cascalho e Argila - 21,91 Hectares



Arqueólogos Coordenadora: Márcia Vieira de Melo
Arqueóloga Coordenadora de Campo: Márcia Vieira de Melo
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó da Universidade Federal de Sergipe
Área de Abrangência: Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Angelo Roberto Antonioli
Empreendimento: Jazida Sítio Terra Preta
Processo n.º 01504.000372/2024-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Jazida Sítio Terra Preta
Arqueóloga Coordenadora: Clara Reis de Arimatéia
Arqueóloga de Campo: Jacqueline Barreto Leite
Apoio Institucional: Museu De Arqueologia de Xingó - MAX/UFS
Área de Abrangência: Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

03- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construcenter Empreendimentos
Empreendimento: Residencial Interlagos
Processo n.º 01504.000418/2024-94
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Residencial Interlagos
Arqueóloga Coordenadora: Luana Regina Armelino
Arqueóloga de Campo: Jéssica de Andrade Dias
Apoio Institucional: Museu e Arqueologia de Xingó - MAX/UFS.
Área de Abrangência: Município de Aracaju, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

04- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Solar Irecê 3 SIR3 Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão - LT 138 kV Subestação - SE Uberlândia / Subestação - SE Irecê
Processo nº 01502.000263/2023-25
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Acessos à Linha de Transmissão - LT 138 kV Subestação - SE Uberlândia / Subestação - SE Irecê
Arqueólogo Coordenador: Eloi Bora
Arqueólogo de Campo: Eloi Bora
Apoio Institucional: Museu do Alto Sertão da Bahia - MASB - Prefeitura Municipal de Caetité
Área de Abrangência: Municípios de Irecê e João Dourado, estado da Bahia
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

05- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: PEC Energia S.A
Empreendimento: Complexo Solar Sol 1 E 2
Processo nº 01502.001815/2024-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Complexo Eólico Serra das Almas
Arqueóloga Coordenadora: Beatriz Costa Paiva
Arqueólogo Coordenador de Campo: Ismael de Freitas Paiva
Área de Abrangência: Municípios de Jacaraci e Urandi, estado da Bahia
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Elton Luis Stolarski da Rosa
Empreendimento: Central Geradora Hidrelétrica (CCH) Conquista
Processo n.º 01512.000634/2024-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Central Geradora Hidrelétrica Conquista
Arqueóloga Coordenadora: Ivandra Rampanelli
Arqueóloga de Campo: Ivandra Rampanelli
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia do Museu Municipal Dr. José Olavo Machado
Área de Abrangência: Município de Marcelino Ramos, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 83, de 18 de fevereiro de 2025, Seção 1, Anexo IV, Página 45, Autorização nº 06, processo 01494.000086/2024-12, publicada em 11/02/2025, onde se lê: "Arqueólogo coordenador de campo: Lauro Rodrigo Texeira Campo: ", leia-se "Arqueólogo coordenador de campo: Marildes Lima Miranda".

Na Portaria nº 02, de 09 de janeiro de 2025, Seção 1, Anexo V, Página 15, Autorização nº 12, processo 01502.000624/2023-33, publicada em 10/01/2025, onde se lê "Arqueólogo coordenador de campo: Bruno Moreira da Silva", leia-se "Arqueólogo coordenador de campo: Alexandre Araújo de Oliveira Santana".

Na Portaria nº 12, de 10 de fevereiro de 2025, Seção I, Anexo 01, Página 15, autorização nº 01, publicada em 11 de fevereiro de 2025, referente ao processo nº 01496.000346/2022-60, onde se lê "Processo nº: 01421.000346/2022-60", leia-se "Processo nº: 01496.000346/2022-60"

Na Portaria nº 12, de 10 de fevereiro de 2025, Seção 1, Anexo II, Página 15, Autorização nº 11, processo 01506.000607/2024-47, publicada em 11/02/2025, onde se lê "Arqueólogo coordenador de campo: Luiz Alberto Silveira da Rosana", leia-se "Arqueólogo coordenador de campo: Gabriel Rodrigues Vespasiano".

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DECISÓRIO MB Nº 5/2025

Ofício nº 15/BRE/AN, da Adidancia de Defesa e Naval junto a Embaixada da França no Brasil.
Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Aguas Jurisdicionais Brasileiras Embaixada da França no Brasil.

1. Nos termos do art. 4º, caput e paragrafo unico, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 354/2023, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio de Pesquisa Hidrografico "LAPLACE", pertencente a Marinha Nacional da França (MNF), ao porto de Belem-PA, no período de 24 de fevereiro a 2 de março de 2025.

Vice-Almirante IUNIS TAVORA SAID
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MDS Nº 1.056, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 74 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 e o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos a competência para ser o representante do CNPJ nº 05.756.246/0001-01 - Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em relação ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Delegar ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos a competência para ser o representante do CNPJ nº 05.756.246/0003-73 - Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em relação ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Delegar ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos a competência para ser o representante do CNPJ nº 05.756.246/0005-35 - Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em relação ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Compõe o conjunto de atribuições e atividades próprias do representante do CNPJ:

I - prática de atos necessários à titularidade do CNPJ;
II - outorga de poderes, por meio de procuração, aos CNPJ's matriz e filiais para prestação de informações à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, à Caixa Econômica Federal e à Previdência Social; e
III - acompanhamento do repasse tempestivo das informações e de eventuais pendências vinculadas ao CNPJ da matriz e das filiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 182, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2025, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, na Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, na Resolução CNAS nº 191, de 10 de novembro de 2005, na Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, e no resultado do grupo de trabalho instituído pela Resolução CNAS nº 111, de 25 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Resolução caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, pelas entidades e organizações da sociedade civil de assistência social.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES E CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ACESSORAMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

Art. 2º São entidades e organizações da sociedade civil de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, de forma isolada ou cumulativa, prestam atendimento, assessoramento, atuam na defesa e garantia de direitos, conforme o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º São de atendimento as entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos, no âmbito da proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 2º São de assessoramento as entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuárias(os), formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

§ 3º São de defesa e garantia de direitos as entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

Art. 3º Os serviços, programas e projetos de assessoramento devem ser voltados para as atenções da política pública de assistência social, articuladas à rede socioassistencial por possibilitarem a mobilização, formação e fortalecimento de indivíduos, famílias, grupos, coletivos, fóruns, movimentos sociais, comunidades, gestoras(es), trabalhadoras(es), conselheiras(os), entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, bem como a qualificação das atenções socioassistenciais.

Art. 4º Os serviços, programas e projetos de defesa e garantia de direitos devem ser voltados para as atenções da política pública de assistência social, por possibilitarem a abertura e ocupação de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania, para o protagonismo e autonomia, para defesa de direitos socioassistenciais e conquistas de novos direitos, exercidos por indivíduos, famílias, grupos, coletivos, fóruns, movimentos sociais, comunidades, gestoras(es), trabalhadoras(es), conselheiras(os), entidades e organizações da sociedade civil de assistência social.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º São princípios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do SUAS:

I - o respeito à dimensão ética e política da defesa e garantia de direitos em todos os serviços, programas e projetos de atendimento, de assessoramento e específico de defesa e garantia de direitos, voltados para as atenções da política pública de assistência social;

